



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996 Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025 PROCESSO Nº 133/2025 Nº COMPRA ELETRÔNICA 90069/2025

	utilitários tipo minivan, zero quilômetro, sem acessibilidade, com		
	capacidade para 07 (sete) lugares, destinados ao fortalecimento e à		
	ampliação das ações da rede socioassistencial do Município de		
	Pato Branco/PR, em atendimento ao uso de saldo remanescente da		
OBJETO	Emenda Parlamentar Nº 202371170013; Funcional Programática:		
	082445031219G7045; Programação Nº 411850120230001,		
	conforme contido no SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências		
	Voluntárias, para a prestação dos serviços socioassistenciais		
	tipificados, seguindo as diretrizes da Resolução Nº 109/2009 para		
	atender às necessidades da Assistência Social.		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA	R\$ 263.250,00 (duzentos e sessenta e três mil e duzentos e		
CONTRATAÇÃO	cinquenta reais)		
DATA E HORA DE INÍCIO DA	01/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília)		
SESSÃO PÚBLICA	01/12/2023 as osnoomin (norano de Brasilia)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço		
MODO DE DISPUTA	Aberto		
	Aborto		
Webe BE Biol 6174			
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E	Este processo é de participação de empresas de qualquer porte		

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *UASG Nº 450996*, através do seu Prefeito, *Geri Natalino Dutra*, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do processo administrativo nº 16.398/2025, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento *"menor preço"*.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

01 de Dezembro de 2025, às 09h00min.

Exclusivamente por meio do link https://www.gov.br/compras/pt-br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / https://www.gov.br/compras/pt-br / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Thais Love designada pela Portaria nº. 59/2025.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) veículos utilitários tipo minivan, zero quilômetro, sem acessibilidade, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinados ao fortalecimento e à ampliação das ações da rede socioassistencial do Município de Pato Branco/PR, em atendimento ao uso de saldo remanescente da Emenda Parlamentar Nº 202371170013; Funcional Programática: 082445031219G7045; Programação Nº 411850120230001, conforme contido no SIGTV — Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioassistenciais tipificados, seguindo as diretrizes da Resolução Nº 109/2009 para atender às necessidades da Assistência Social, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras

- do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 2.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.2.2 -** Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.
- **2.2.3** As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.
- 2.3 Esta licitação é destinada à participação de empresas de qualquer porte.
- **2.3.1** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006.</u>
- **2.3.2** Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.3 A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.3.4 -** Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- I no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e



oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- I Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
- **II** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- **III** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- IV Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **V** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- **VII** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- VIII Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- IX Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- **X -** Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.





PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- **2.5** Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.
- **2.6** A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).
- 2.7 As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:
- I Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.
- **III** Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;
- IV Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;
- **V** A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas: os quesitos dos itens 8.5.3;)
- VI Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na comprovação da qualificação econômica financeira.
- VII Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.
- **VIII -** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- IX Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;
- **X -** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.
- 2.8 A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.
- 2.9 O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **2.10 -** A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.



3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.
- **3.2** Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **3.3** O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeiro responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br
- **3.3.1** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- **3.4** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- **3.5** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo.
- **3.6.1 -** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **3.7** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2 -** Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 4.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- **4.3** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- I Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- II não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- III Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos
 III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- **4.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.5.1** No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **4.5.2** No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006,</u> mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.6** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- I de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- **III** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- **IV** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- **V** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- VI constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- **IX** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X constituída sob a forma de sociedade por ações.

- **XI -** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- **4.7 -** O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8 A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.9** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.10** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **II -** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;
- II quantidade;
- III descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- IV marca (se for o caso);
- **5.2** A apresentação da proposta implicará em:
- I pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.
- II inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

- **III** prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
- **5.3** Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.4 -** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.
- **5.5** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.
- **6.2 -** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.3** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4 O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de "MENOR PREÇO"
- 6.4.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.
- **6.4.2 -** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.6 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8 -** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.9 -** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.
- **6.10 -** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5°, 9° e 11 da Lei n° 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

- **6.10.1 -** Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- **6.10.2** Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.
- **6.11** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.
- **6.10.4** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.
- **6.11** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.12 Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo "ABERTO".
- **6.12.1** Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.12.2** A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **6.12.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.10.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- **6.12.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.12.5** Após o reinício previsto no item 6.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.5.1 São considerados intermediários os lances:
- a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;
- **b)** iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- 6.12.5.2 Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- **6.12.6** Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- **6.13** Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>art. 44</u> e <u>art. 45</u> <u>da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>.

- **6.13.1 -** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.13.2 -** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.13.3 -** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.13.4 -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.13.5 -** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **6.14 -** Não será aplicado o disposto no item 6.13 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **6.15** Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.12, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:
- I avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justica, dando-se prioridade de
- Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.
- II desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;
- III desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- **6.15.1** Caso a regra prevista no item 6.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:
- I empresas estabelecidas no Estado do Paraná;
- II empresas brasileiras;
- III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- **IV** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- **V** empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.
- 6.15.2 Caso a regra prevista no 6.15.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.
- **6.16** Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I SICAF;
- II Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br);
- III Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br); e
- IV Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- **6.17** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.18 -** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.17, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 6.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO V DESTE EDITAL.
- **6.20.1 -** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência
- **6.20.2 -** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1 -** Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.
- **7.1.1 -** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.
- **7.1.2 -** Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

- I Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;
- II Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;
- III Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;
- IV Quantidade;
- V Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;
- **VI -** Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;
- VII Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no anexo II deste edital.
- **7.3 -** O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.
- 7.4 Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I Contiver vícios insanáveis;
- II Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **V** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável
- VI Não for corrigida ou justificada após diligências do pregoeiro/agente de contratação.
- **7.6** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F9A6-D55B-AB5F-C543 e informe o código F9A6-D55B-AB5F-C543

- 7.7 Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.
- 7.8 Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.
- 7.9 Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1** A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.
- 8.1.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.2 Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 8.3 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 8.3.1 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.
- 8.4 Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES **DOCUMENTOS**

- 8.5.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:
- I Registro comercial, no caso de empresa individual.
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- VI Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.



- 8.5.2 A documentação relativa à <u>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</u> consistirá em:
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- II Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de <u>Certidão Conjunta de</u> <u>Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- **IV -** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- **V** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- VI Certificado de Regularidade para com o <u>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</u>, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- VII Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- **8.5.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.
- **8.5.2.2** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **8.5.2.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.5.3 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
- I Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
- II Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.
- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- b) Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.
- 8.6 O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, para a documentação por ele abrangida.
- 8.6.1 Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeiro.
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item 4.4 deste edital.
- 8.8 Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.
- 8.9 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
- 9.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
- I Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- II Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).
- III Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
- 9.4 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- 9.5 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.
- 9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **10.3.1.1 -** O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 minutos.
- **10.3.2 -** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **10.3.3 -** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **10.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.6 -** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.7 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.8 -** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://patobranco.pr.gov.br.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.
- **11.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 11.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- **11.4** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA

- **11.5** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **11.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Das Condições de Entrega

- **12.1.1 -** O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- **12.1.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com até 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **12.1.3 -** Os objetos deverão ser entregues no Departamento de manutenção de frota (Garagem Municipal), localizado na Rua Fiorelo Zandoná, n° 2155, no Bairro Pinheirinho em Pato Branco PR, de segunda a sexta-feira, durante horário de expediente 08h00min as 17h30min, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

12.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- **12.3.1 -** O prazo de garantia contratual dos bem é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **12.3.2** A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- **12.3.3** A contratada será responsável por todos os custos de transporte e deslocamento necessários para a realização de serviços de manutenção ou assistência técnica fora do Município de Pato Branco, devendo assegurar a integridade do bem e o cumprimento dos prazos estabelecidos de reparo ou substituição
- **12.3.4** As manutenções corretivas e preventivas deverão ser realizadas em oficinas autorizadas pelo fabricante, garantindo a preservação da garantia contratual e legal dos veículos.
- **12.3.5** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- **12.3.6** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- **12.3.7** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- **12.3.8 -** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- **12.3.9 -** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- **12.3.10** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- **12.3.11 -** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- **12.3.12** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- **12.3.13** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12.4 - Do Prazo de Vigência

- a) O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **b)** O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.
- **13.2 -** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 13.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **13.4** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.



- **13.5** A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- **13.6** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- **13.7** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **13.8** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **13.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **13.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **13.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **13.12 -** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- **14.1** O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- **14.1.1 -** Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.
- **14.2 -** Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- **14.3** Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.



- **14.4 -** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
- **14.4.1** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- 14.4.2 Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- **14.4.3** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora
- **14.4.4 -** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- **14.4.5** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.
- **14.5 -** O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.
- **14.5.1** Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **15.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **15.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **15.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.5** O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- **15.6** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- **15.7** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- **15.8** Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Municipal de



Assistência Social, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

- 15.9 O Gestor indica como fiscais do contrato:
- **15.9.1 Fiscal técnico** da Secretaria Municipal de Assistência Social a servidora Elisandra Nath Copatti, Matrícula nº 8109-4.
- **15.9.2 Fiscal administrativo** da Secretaria Municipal de Assistência Social o servidor Daniel Avila Maciel Matrícula 7189-7.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇOES POR INADIMPLEMENTO

- 17.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **IV** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V Fraudar a licitação;
- VI Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- IV os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- **V** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.4** A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- I A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:
- **a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:
- 1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **3.** não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:
- 1. não celebrar o contrato;
- 2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 3. fraudar a licitação;
- 4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.
- **17.5 -** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.
- **17.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.
- **17.7** A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.
- **17.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.
- 17.9 A multa será executada da seguinte forma:
- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- **17.10 -** A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- **17.11 -** Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- **18.3** Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- **18.3.1** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- **18.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.
- **18.5** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- **18.6 -** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.8 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **18.9** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 18.10 A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei



14.133/2021.

- **18.11 -** O resultado da licitação será divulgado na sua integra pelo Portal COMPRASGOV através do site www.patobranco.pr.gov.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.
- **18.12 -** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.13** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- **18.14** As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (email), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- **18.15** Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

- **18.17** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.
- **18.18** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

18.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

- **18.20** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **18.21 -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **18.22** Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.
- **18.23 -** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco PR.
- 18.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 18.25 Fazem parte deste Edital:
- 18.25.1 ANEXO I Minuta Contratual;
- 18.25.2 ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;

18.25.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

18.25.4 - ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;

18.25.5 - ANEXO V - Termo de Referência.

Pato Branco, 11 de novembro de 2025.

Geri Natalino Dutra Prefeito



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2025/GP

O <i>Município de Pato Branco,</i> pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº
76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco -
PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. <i>Geri Natalino Dutra,</i> brasileiro, portador do RG nº
4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25,
bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado
CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ nº, Inscrição Estadual nº estabelecida,em,
neste ato representada por,, inscrito no CPF nº, portador do RG nº,
residente e domiciliado em, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certa e
ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida por meio do Edital de Pregão
Eletrônico nº 69/2025 - Processo nº 133/2025, conforme processo administrativo nº 16.398/2025, que
independente da sua transcrição, integra o presente contrato, e será regido pelas disposições contidas na
Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do
Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir
enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 02 (dois) veículos utilitários tipo minivan, zero quilômetro, sem acessibilidade, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinados ao fortalecimento e à ampliação das ações da rede socioassistencial do Município de Pato Branco/PR, em atendimento ao uso de Ν° remanescente Emenda Parlamentar 202371170013; Funcional saldo da 082445031219G7045; Programação Nº 411850120230001, conforme contido no SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioassistenciais tipificados, seguindo as diretrizes da Resolução Nº 109/2009 para atender às necessidades da Assistência Social, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Das Condições de Entrega

- a) O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- **b)** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com até 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c) Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço Departamento de manutenção de frota (Garagem Municipal), localizado na Rua Fiorelo Zandoná, n° 2155, no Bairro Pinheirinho em Pato Branco PR, de segunda a sexta-feira, durante horário de expediente 08h00min as 17h30min, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

II - Do Prazo de Vigência

- **a)** O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **b)** O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

- **a)** O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso <u>II</u>, alíneas "a" e "b" e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 1) Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 12 (doze) horas.
- **2)** O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- **b)** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **d**) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de

Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **g)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e Forma de Pagamento

- **a)** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.
- b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- **f)** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **h)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **k)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- I) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:
- a) 09 Secretaria Municipal de Assistência Social 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social 082450022.2.607000 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social 4.4.90.52.52.00.00 Veículos de Tração Mecânica Fonte 7012 Ação 2607 Despesa 10069 Desdobramento 10614.
- **b)** 09 Secretaria Municipal de Assistência Social 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social 082450022.2.607000 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social 4.4.90.52.52.00.00 Veículos de Tração Mecânica Fonte 57012 Ação 2607 Despesa 10072 Desdobramento 10616.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES SUBCLÁUSULA I – SÃO DEVERES DA CONTRATADA

- I Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- III Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- **IV -** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- **V** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **VI** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- **VII -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

- **VIII** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **IX** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **X** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia e seus anexos.
- XI Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **XII -** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versa o em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **XIII** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta na o seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- **XIV** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **XV -** Fornecer o veículo com primeiro emplacamento em nome do Município, atendendo ao disposto na Deliberação CONTRAN nº 64/2008, que considera veículo novo aquele sem registro ou licenciamento prévio.

SUBCLÁUSULA II - SÃO DEVERES DA CONTRATANTE

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- II Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- **III -** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- **IV -** Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas:
- V Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- **VII** Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- IX Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VI O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VII O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VIII Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Municipal de Assistência Social, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IX O Gestor indica como fiscais do contrato:
- a) Fiscal técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social a servidora Elisandra Nath Copatti, Matrícula nº 8109-4.
- b) Fiscal administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social o servidor Daniel Avila Maciel Matrícula 7189-7.
- X O fiscal administrativo e o técnico serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- I O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.
- II Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- **III -** Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- **IV** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.
- **V -** O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.
- a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPCÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a dar causa à inexecução parcial do objeto;
- **b** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do objeto;
- d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a advertência;
- **b** multa:
- c impedimento de licitar e contratar;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III Na aplicação das sanções serão considerados:
- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b** as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d** os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- **e** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **IV** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- **V** O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
- **VI** A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:
- **a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- **b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:
- **1.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- PREFEITURA DE
- 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.
- VII Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- VIII A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- IX A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.
- X As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.
- XI A multa será executada da seguinte forma:
- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- XII A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- XIII Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Bra	inco.	de	de 2025

Município de Pato Branco - Contratante Geri Natalino Dutra - Prefeito - Contratada - Representante Legal





ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Pregoeiro do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 69/2025

	Impresa			_, devidamente ins	crita no CNP	J n°	, com
endereço na F	Rua			_, nº, CEF	P:	_ na cidade	de
Estado do	,	telefone	· ()	; e-mail _	(@ por int	ermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identi					de Identidade nº		
e do CPF nº, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços a					a de Preços ao		
Edital em epig	rafe que	tem po	or a objeto a	Contratação de ei	mpresa para	o fornecimen	to de 02 (dois)
veículos utilitári	os tipo n	ninivan, :	zero quilômetro	o, sem acessibilida	de, com capa	acidade para 0	7 (sete) lugares,
destinados ao	fortalecii	mento e	à ampliação	das ações da rec	le socioassis	tencial do Mu	ınicípio de Pato
Branco/PR, em	atendin	nento ad	uso de saldo	remanescente da	a Emenda Pa	arlamentar Nº	202371170013;
Funcional Prog	ramática	: 08244	5031219G704	5; Programação N	° 411850120	230001, confo	orme contido no
SIGTV - Sis	tema d	e Gest	ão de Trans	sferências Volunta	árias, para	a prestação	dos serviços
socioassistencia	ais tipifi	cados,	seguindo as	diretrizes da Re	solução Nº	109/2009 pa	ara atender às
necessidades d	a Assist	ência So	cial, conforme	segue:			
Lote Item	Qtde	Un	Des	scrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.							
A apresentaçã		-		,		estabelecida	
A apresentaçã		-		,		estabelecida	s neste edital e Local e Data
A apresentaçã		-	mplicará na p	,	s condições	estabelecida -	
A apresentaçã seus anexos.	o da pro	pposta i	mplicará na pa	lena aceitação da	s condições	estabelecida -	
A apresentaçã seus anexos.	o da pro ela assin	oposta i l	Assinatura	dena aceitação da a do Representante	s condições	estabelecida -	
A apresentaçã seus anexos. Responsável pe	o da pro	o posta i l	Assinatura	dena aceitação da a do Representante a Ata de Registro d	s condições	estabelecida -	
A apresentaçã seus anexos. Responsável pe	o da pro	atura do	Assinatura contrato ou da	lena aceitação da a do Representante a Ata de Registro d	s condições	estabelecida -	

ANEXO III GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

		Ocorrência e Reincidência							
	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória			idade					
	Condutas initatoras relacionadas a rase inclatoria		Moderado	Grave					
		M1	M2	M3	G1	G2			
	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada,								
1	documentos pertinentes da proposta, catálogos ou			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez			
	documentos de habilitação								
	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em								
2	evidente desconformidade com o instrumento				1ª Vez	2ª Vez			
	convocatório								
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez			
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez			
	documentos relacionados às diligências	I vez	Zª Vez	3" Vez	4" V e Z	5" Vez			
	Manifestar intenção de recurso meramente								
5	protelatório (nos casos em que não há			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez			
	apresentação de razões recursais ou desistência			I vez	2º vez	3° vez			
	do recurso)								
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a	1ª Vez	08 \ /	08 \ /	48 \ /	Γ2.\/			
'	devida justificativa	1º vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez			
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços					49.17			
•	ou Contrato					1ª Vez			
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no			42.17	03.17	03.17			
9	ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez			
40	Agir em conluio com outros fornecedores com					4337			
10	vistas a frustrar o certame					1ª Vez			
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos				1ª Vez	2ª Vez			
	da licitação				1 762	Z V C Z			
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº					1ª Vez			
	12.846, de 1º de agosto de 2013								
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez			

^{*} O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

^{**} As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

^{***} As sanções serão aplicadas conforme segue:



- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- **B)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- **D)** A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

		Ocorrência e Reincidência Grau de Severidade						
	Condutas relacionadas à fase da execução contratual							
		Leve	Moderado				ave	
13	Não manter atualizados os registros para contato de e- mail, telefone	L1 1ª Vez	M1 2ª Vez	M2 3ª Vez	M3 4ª Vez	G1 5ª Vez	G2 6ª Ve	
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Ve	
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Ve	
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Ve	
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Ve	
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª V€	
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª V€	
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª V€	
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Ve	
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Ve	
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Ve	
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª V€	
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Ve	
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª V€	
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Ve	
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª V€	
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Ve	

1^a Vez

1ª Vez

1^a Vez

Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de

30

31

32

33

34

35

do contrato

1º de agosto de 2013

- A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, sem aplicação de multa.
- **B)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) d do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e** contratar com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- **D)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- **E)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.
- **F)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

^{*} O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

^{**} As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

^{***} As sanções serão aplicadas conforme segue:

ANEXO IV ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO V TERMO DE REFERENCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9A6-D55B-AB5F-C543

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 11/11/2025 14:55:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F9A6-D55B-AB5F-C543



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.601/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 A Emenda Parlamentar nº 202371170013, Funcional Programática: 082445031219G7045, Programação nº 411850120230001, proveniente da Deputada Federal Leandre Dal Ponte, destinou recursos no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para execução em despesas de investimento GND 4, com o objetivo de fortalecer os serviços socioassistenciais, em conformidade com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.
- 1.2 Após a execução dos itens inicialmente previstos, constatou-se a existência de saldo remanescente e rendimentos, cuja utilização foi aprovada para atender a novas demandas identificadas na rede socioassistencial do município, conforme o Ofício nº 163/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Resolução CMAS nº 041/2025.
- 1.3 O saldo foi vinculado a dois serviços públicos da rede socioassistencial, ambos com atuação estratégica no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: o Centro de Convivência Sudoeste e o Centro de Convivência da Pessoa Idosa Antônio Décio Clementino Machado (São Cristóvão). Esses estabelecimentos públicos desenvolvem atividades de convivência, oficinas, grupos e ações intergeracionais, que buscam prevenir situações de isolamento, promover a socialização e ampliar o acesso da população a espaços de participação social e cidadania.
- 1.4 Ambas as unidades possuem alta demanda de usuários e realizam atividades de forma descentralizada em diferentes bairros do município, o que exige constante mobilidade de equipes, participantes e materiais. Atualmente, enfrentam dificuldades logísticas que limitam a expansão e a efetividade das ações, especialmente em relação ao deslocamento de usuários e servidores para atividades externas.
- 1.5 Diante desse cenário, torna-se necessária a estruturação e adequação logística desses serviços, de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades previstas, promover o acesso da população atendida e assegurar a continuidade das ações socioassistenciais em conformidade com



as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, com o objeto: Item 73 da planilha, Contratação de empresa para o fornecimento de 02 Veículos de 07 lugares em atendimento ao saldo remanescente da Emenda Parlamentar Nº 202371170013, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Tendo em vista a necessidade de atendimento às demandas de transporte dos usuários do Centro de Convivência Sudoeste e do Centro de Convivência da Pessoa Idosa Antônio Décio Clementino Machado (São Cristóvão), unidades públicas da rede socioassistencial que ofertam cursos, oficinas, atividades coletivas e ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, foram identificadas as possíveis soluções de mercado para suprir a necessidade de deslocamento frequente de grupos de participantes, materiais e equipes.

3.1.1 **Solução 01:** Adesão a Ata de Registro de Preços.

Após consulta aos sistemas de compras públicas disponíveis, foi identificada uma Ata de Registro de Preços vigente — Pregão nº 116/2025-GMS, da SECID. Contudo, a referida ata não pode ser utilizada, uma vez que está vinculada a convênio da SECID, o que impossibilita a adesão pelo Município de Pato Branco, em razão de a fonte de recurso estar vinculada, ou seja, tratar-se de saldo de recurso proveniente de emenda parlamentar.

3.1.2 Solução 02: Locação de Veículos.

A locação, apesar de oferecer certa flexibilidade e exigir menor investimento inicial, foi considerada inadequada para o caso concreto, em virtude das desvantagens apresentadas, como custo mensal elevado, necessidade de renovações contratuais periódicas, risco de indisponibilidade de veículos e ausência de patrimônio ao final da vigência contratual.

3.1.3 **Solução 03:** Aquisição direta de veículos.

Após análise das opções de mercado, verificou-se que a aquisição direta representa a solução mais adequada às necessidades apresentadas. Essa alternativa possibilita o atendimento permanente das demandas dos serviços, com dois veículos de 07 (sete) lugares, um destinado ao Centro de Convivência Sudoeste e outro ao Centro de Convivência da Pessoa Idosa Antônio Décio Clementino Machado.

3.2 A escolha por veículos com capacidade para 07 lugares, em vez de modelos convencionais de 05 lugares, decorre da necessidade de transporte coletivo de pequenos grupos de usuários e equipes técnicas, com eficiência e segurança. A maior capacidade interna permite reduzir o número de viagens, otimizar o uso de combustível e recursos humanos, além de oferecer melhor conforto e acessibilidade aos participantes das atividades socioassistenciais.

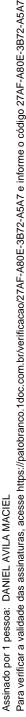


- 3.2.1 Adicionalmente, os veículos de 07 lugares apresentam versatilidade operacional, adaptando-se tanto ao transporte urbano diário quanto a deslocamentos para atividades descentralizadas, eventos, oficinas e cursos, demonstrando melhor relação custo-benefício e maior durabilidade em comparação com veículos de menor porte.
- 3.2.2 Para embasar a presente análise, foram consultados fornecedores previamente contratados pela Administração Municipal e reconhecidos pela idoneidade e qualidade de fornecimento, bem como pesquisados editais de referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e valores registrados no Banco de Preços .

Essas consultas permitiram confirmar a exequibilidade técnica e econômica da solução proposta, garantindo que os valores estimados estejam compatíveis com as práticas de mercado e que as especificações estejam em conformidade com os padrões exigidos pelo Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4.

- 4.1 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 4.2 A Contratada/vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, conforme Autorização de Fornecimento (AF);
- 4.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.5 Entregar os veículos a que se refere este instrumento, novo, zero km, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7 Manter, durante toda a execução do contrato/documento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/documento equivalente;
 - 4.9 Fornecer os itens dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.





- 4.10 Fornecer garantia da qualidade do veículo licitado, através de assistencia técnica contra defeitos da fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural, com a indicação da empresa que irá prestar assistência técnica, sendo que em caso de assistência fora do Município de Pato Branco, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos equipamentos até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada;
- 4.11 Relativamente ao disposto na cláusula acima, aplicam-se também subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste na aquisição de 02 (dois) veículos utilitários sem acessibilidade, 0 km, destinados ao Centro de Convivência Sudoeste e ao Centro de Convivência a Pessoa Idosa, para atendimento às demandas de transporte de usuários que participam de cursos, oficinas e demais atividades socioassistenciais desenvolvidas no serviço. A aquisição visa assegurar transporte adequado, seguro e eficiente, promovendo maior autonomia e inclusão dos participantes, garantindo acesso regular às atividades programadas.

5.1.1 Descritivo técnico dos veículos

- Veículo utilitário sem acessibilidade;
- Zero quilômetro;
- Ano e modelo não inferior à data da contratação;
- Carroceria tipo minivan;
- Capacidade para 07 (sete) ocupantes;
- Direção com assistência hidráulica e/ou elétrica;
- Vidros elétricos, no mínimo, nas janelas das portas dianteiras;
- Travas elétricas nas portas;
- Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete;
- Carroceria na cor branca, com padronização visual do Ministério da Cidadania;
- Motor de, no mínimo, 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol/gasolina);
- Ar-condicionado de fábrica;
- Todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente;
- Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 5.1.2 O descritivo do veículo segue o padrão estabelecido na Portaria nº 121, de 19 de outubro de 2022, assegurando uniformidade e conformidade com as normas federais vigentes para aquisição de bens destinados à rede socioassistencial.
 - 5.2 A solução incluirá, além da aquisição, a garantia de no mínimo 12 (doze) meses, plano de

manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica autorizada e reposição de equipamentos conforme necessário. Serão considerados todos os aspectos do ciclo de vida do projeto, incluindo despesas de manutenção, depreciação e impacto ambiental. As manutenções preventivas como a substituição regular de peças desgastadas, limpeza e lubrificação de componentes deverão ser realizadas por profissionais capacitados ou poderão ser terceirizadas a empresa especializada e com experiência comprovada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1 A quantidade a ser contratada corresponde à aquisição de 02 (duas) unidades de veículos utilitários sem acessibilidade, tipo minivan, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, zero quilômetro, conforme descritivo técnico constante no item 5.
- 6.2 Para realizar a estimativa das quantidades neste certame, a área requisitante considerou a necessidade de transporte do Centro de Convivência Sudoeste e do Centro de Convivência a Pessoa Idosa, unidades da rede socioassistenciais que ofertam cursos, oficinas e atividades coletivas que demandam deslocamentos frequentes de grupos de usuários.
- 6.3 A definição da quantidade foi elaborada levando em conta o saldo disponível da Emenda Parlamentar nº 202371170013, proveniente da Deputada Federal Leandre Dal Ponte, cuja aplicação foi autorizada para a aquisição dos veículos, conforme aprovação já formalizada e respaldada pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Quantidade	Item	Valor
02	Veículo utilitário sem acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade para 7 ocupantes; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	R\$ 265.203,94

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Trata-se de estimativativa de valor referente a aquisição de dois veículos de 07 lugeres, no valor estimado total de R\$ 265.203,94 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e noventa e quatro centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação refere-se à aquisição de 02 (duas) unidades de veículos utilitários sem

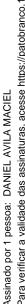


acessibilidade, tipo minivan, com capacidade para 07 lugares, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

- 8.2 Considerando que ambos os veículos possuem as mesmas características e especificações técnicas, trata-se de itens idênticos, sendo possível que o fornecimento seja realizado por proponentes distintos, caso haja mais de uma proposta vantajosa, desde que observados todos os requisitos do edital e da legislação vigente.
- 8.3 Assim, a contratação poderá admitir adjudicação a fornecedores diferentes, não configurando parcelamento técnico do objeto, mas sim divisão de fornecimento entre proponentes habilitados, em conformidade com o princípio da competitividade previsto no art. 40, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4 A aquisição continuará sendo conduzida em ampla concorrência, visto que o valor global tende a ultrapassar as limitações de faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, não sendo aplicável o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5 Por se tratar de item com especificações uniformes, não há necessidade de fracionamento técnico, mas permanece viável a adjudicação por item a fornecedores diferentes, desde que garantida a entrega integral das duas unidades conforme o Termo de Referência.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1 Espera-se que a contratação de empresa para o fornecimento dos veículos objeto deste estudo promova a disponibilidade de transporte adequado aos usuários do Centro de Convivência Sudoeste e do Centro de Convivência a Pessoa Idosa, unidades socioassistenciais que ofertam cursos, oficinas, atividades coletivas e de convivência. A relevância da contratação está baseada na melhoria das condições de acesso dos usuários às atividades programadas, garantindo segurança, eficiência e inclusão social.
 - 9.2 Além disso, pretende-se alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos:
- 9.2.1 Garantir o transporte regular e seguro dos usuários do Centro de Convivência Sudoeste e do Centro de Convivência a Pessoa idosa para as atividades externas, cursos e eventos, favorecendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- 9.2.2 Ampliar a capacidade de transporte em comparação aos veículos de 05 lugares, uma vez que os veículos de 07 lugares permitem deslocar um número maior de usuários em uma única viagem, reduzindo custos operacionais e otimizando os recursos públicos.
- 9.2.3 Assegurar maior economia a médio e longo prazo, considerando que a aquisição de veículos próprios evita os custos recorrentes de locação, permite melhor planejamento de manutenção preventiva e garante disponibilidade contínua da frota.
- 9.2.4 Proporcionar padronização da frota utilizada nos serviços socioassistenciais do município, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Cidadania (Portaria nº 121/2022), permitindo maior controle, coordenação e monitoramento dos veículos adquiridos.





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1 Para a contratação pretendida será necessária a realização de algumas providências prévias, garantindo que o processo de aquisição seja eficiente, seguro e plenamente funcional.
- 10.1.1 Inclusão dos veículos no sistema de gestão de frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando controle de uso, manutenção preventiva, consumo de combustível, registro de guilometragem e alocação para atividades do Centro de Convivência Sudoeste.
- 10.1.2 Verificação da capacidade logística do Centro de Convivência Sudoeste para integrar os veículos às atividades regulares, incluindo rotas, horários e deslocamentos dos usuários, garantindo que a frota atenda à demanda de forma eficiente.
- 10.1.3 Disponibilidade de espaço adequado para estacionamento e manutenção dos veículos, incluindo abrigos ou coberturas que protejam os veículos das condições climáticas adversas.
- 10.1.4 Garantir que os procedimentos de embarque e desembarque dos usuários ocorram de forma segura e organizada, considerando a diversidade de perfis dos participantes, especialmente idosos ou pessoas com mobilidade reduzida, mesmo que os veículos não sejam adaptados.
- 10.1.5 Adoção de rotinas de manutenção preventiva e corretiva, com acompanhamento periódico da frota, de modo a preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos veículos e reduzir custos operacionais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Quanto às informações sobre contratações correlatas ou interdependentes, foram identificadas providencias de contratação de seguro e aquisição de combustível e serviço de envelopamento dos veículos

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1 Foram definidas condições que minimizam possíveis impactos ambientais, em conformidade com as orientações normativas que tratam da sustentabilidade nas contratações públicas, assegurando que o processo de aquisição observe critérios de eficiência energética e de responsabilidade ambiental.
- 12.1.1 Os veículos adquiridos deverão atender às exigências da Resolução Conama nº 403/2008, que dispõe sobre o Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve), contribuindo para a redução e o controle da contaminação atmosférica e da emissão de ruído por veículos automotores leves, conforme as especificações técnicas aplicáveis e as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.
- 12.1.2 A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010,



assegurando práticas de fornecimento responsáveis, o uso de materiais de menor impacto ambiental e a adoção de medidas voltadas à eficiência no consumo de recursos.

- 12.1.3 Visando reduzir impactos ambientais e minimizar a poluição, a contratada deverá cumprir os requisitos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), incluindo a adequada gestão de resíduos gerados durante o ciclo de vida dos veículos, bem como a destinação ambientalmente adequada de peças, pneus, baterias e demais componentes substituídos.
- 12.1.4 A aquisição e operação dos veículos deverão priorizar boas práticas de eficiência energética e conservação ambiental, promovendo o uso racional de combustíveis, manutenção preventiva regular e condução responsável. Tais medidas estão alinhadas às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e demais órgãos reguladores federais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, é tecnicamente e economicamente viável a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 02 veículos utilitários de 07 lugares, zero quilômetro, destinados ao Centro de Convivência Sudoeste.
- 13.2 A aquisição permitirá atender de forma adequada às demandas de transporte dos usuários, garantindo segurança, eficiência e continuidade das atividades socioassistenciais, respeitando os padrões técnicos e legais vigentes, bem como as normas de sustentabilidade ambiental aplicáveis.

14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os compromissos e obrigações das partes derivam tanto das estipulações deste estudo quanto das normas do ordenamento jurídico público ao qual ele está sujeito, conforme a legislação vigente.

Etapa 1 – Planejamento da contratação e execução do contrato

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários tipo minivan, sem acessibilidade, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

N°	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Responsável Preventivo	Ação de Contingência	Responsável pela Contingência
01	Estudos técnicos ou levantamento de mercado insuficientes	Média	Alta	Licitação deserta ou contratação ineficiente por definição inadequada do objeto.	Elaborar checklist e validar estudos com editais de referência e Banco de Preços.	Equipe técnica / Planejamento	Revisar e complementar informações de mercado antes da republicação.	Equipe técnica / Gestor da contratação
02	Falhas na elaboração do Termo de Referência	Média	Alta	Divergências nas especificações técnicas ou critérios de julgamento.	Revisão técnica e análise jurídica prévia antes da publicação.	Equipe técnica	Corrigir o Termo de Referência antes da publicação do edital.	Gestor da contratação / Setor técnico
03	Divergências	Baixa	Alta	Impugnações	Conferir	Equipe	Corrigir	Equipe



	entre ETP, TR e minuta de edital			e atrasos no certame.	coerência entre os documentos antes do envio à Procuradoria.	técnica / Gestor da contratação	inconsistências apontadas pela Procuradoria Jurídica.	técnica
04	Falta de interesse dos fornecedores (objeto restritivo)	Média	Alta	Licitação deserta ou número reduzido de propostas.	Evitar exigências restritivas e manter especificações objetivas.	Equipe técnica / Gestor da contratação	Revisar especificações e republicar o edital.	Equipe técnica / Setor de Licitações
05	Mudanças na legislação durante o processo	Média	Médio	Necessidade de ajustes em documentos ou reinício de etapas.	Acompanhar alterações legais e aplicar imediatamente as atualizações.	Equipe técnica / Gestor da contratação	Revisar documentos e adequá-los à nova legislação.	Equipe técnica / Procuradoria Jurídica
06	Atrasos ou falhas na execução contratual	Baixa	Alta	Atraso na entrega dos veículos ou fornecimento fora das especificações.	Monitorar execução e exigir documentação de conformidade.	Gestor e fiscal do contrato	Aplicar penalidades e exigir substituição do bem.	Gestor do contrato / Setor de Licitações
07	Falhas no recebimento e fiscalização	Baixa	Médio	Recebimento de veículo fora do padrão ou sem documentação correta.	Conferir o veículo no ato da entrega e preencher Termo de Recebimento Provisório.	Fiscal técnico designado	Solicitar substituição imediata ou correção.	Gestor e fiscal do contrato

Pato Branco, 06 de outubro de 2025

Responsável pela elaboração do ETP: Daniel Avila Maciel Cargo: Assistente em Gestão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27AF-A80E-3B72-A5A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

DANIEL AVILA MACIEL (CPF 068.XXX.XXX-40) em 07/11/2025 17:02:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/27AF-A80E-3B72-A5A7



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) veículos utilitários tipo minivan, zero quilômetro, sem acessibilidade, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinados ao fortalecimento e à ampliação das ações da rede socioassistencial do Município de Pato Branco/PR, em atendimento ao uso de saldo remanescente da Emenda Parlamentar Nº Ν° 202371170013; Programática: 082445031219G7045; Funcional Programação 411850120230001, conforme contido no SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioassistenciais tipificados, seguindo as diretrizes da Resolução Nº 109/2009, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e estabelecidas abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total			
1	2,00	Un	Veículo utilitário sem acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade para 7 ocupantes; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	131.625,00	263.250,00			
	Total dos Itens 263.250,00							
	Requisição nº 163/2025							

Da Classificação dos Bens (produtos):

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme 1.2. Decreto Municipal nº 9.456, de 31 de janeiro de 2023.



- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.
 - 1.4. O fornecimento não é contínuo (art. 6°, XV, 14133/21).

Do Prazo de Vigência:

- 1.5. O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5.1. O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133, de 2021

Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP.

- 1.6. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo verificou-se que o objeto foi cotado em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além de se tratar de um item indivisível. Assim, a regra que impõe a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica neste caso, desta forma não deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014. 1.2.
- 1.7. Examinando o caso vertente, entende-se que este se enquadra na exceção prevista no inciso II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, segundo os quais, não se aplica a licitação exclusiva quando não houver um mínimo de três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Situação encontrada no presente processo licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Em relação à obrigação da Contratada realizar o primeiro emplacamento para o Município de Pato Branco PR considera-se o exposto a seguir:
- 4.3. A Lei 14.133/2021 em seu artigo 67, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais,
- 4.4. Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto a aplicação de normas subsidiaria de Direito Comum, com informações especificas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que os veículos "zero-quilômetro" só podem ser comercializados por concessionário:

Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979. Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidoras de veículos automotores de via terrestre. Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-à através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela prevista e disposições contratuais.Art. 2º Consideram-se: I – produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores; II – distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990). Art. 3º Constitui objeto de concessão: I – a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes fabricados ou fornecimento pelo produtor; II – a prestação de assistência técnica a esses produtos, inclusive quanto ao seu atendimento ou revisão; III – o uso gratuito de marca do concedente, como identificação.

- 4.5. A mesma lei, em seu artigo 12, denota que o concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente ao consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda. Desta forma ao permitir a participação de empresas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:
 - "Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."
- 4.6. Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veiculo novo constante do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

"Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu



proprietário, na forma da lei.""Deliberação 64/2008 do CONTRAN.2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento."

- 4.7. Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Transito Brasileiro CTB".
- 4.8. Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veiculo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota Fiscal diretamente para a Administração.
- 4.9. Ao ser comprado por empresa sem concessão comercial da produtora, a nota fiscal seria emitida em nome daquela, a qual se constituiria consumidora final, sendo o veículo imediatamente emplacado e licenciado em seu nome. De modo que ao revendê-lo a Administração, mesmo não tendo sido utilizado, o veículo seria considerado seminovo. Isto porque uma segunda nota fiscal seria emitida, assim como seriam feitos os segundos emplacamento e licenciamento. Desta forma a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo, o que descaracteriza legalmente como veículo 0 km.
- 4.10. Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando for da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.
- 4.11. Várias têm sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos "zero quilometro". A saber:

"TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS" O Tribunal apenas aplicou a lei vigente, conforme segue: "Diante do conhecimento da legislação, entende-se que, se somente a concessionária autorizada pela fabricante ou a própria fabricante/montadora podem vender o veículo novo ao consumidor final, a empresa revendedora autorizada, que certamente é caracterizada como consumidora, não conseguirá atender ao objeto da presente licitação: veículo zero km." AUTOS DO PROCESSO nº 1040657 – 2018 "Assim, conclui-se que a revenda de veículo por não concessionário ao consumidor final, descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo. Na verdade, a venda de veículo por empresa não concessionária implica em novo licenciamento no nome de outro proprietário, enquadrando o veículo comercializado como usado." DENÚNCIA nº 1007700. Destarte, as sociedades empresárias que revendem veículos, como é o caso da denunciante, ao adquirirem os bens, realizam o emplacamento no Município em que



estejam sediadas, uma vez que o art.120 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, prevê que todo veículo deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito no Município de domicílio ou residência de seu proprietário. DENÚNCIA nº 1015299.

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS" O TJMG também se manifestou sobre o tema e proferiu decisão no processo de número 1.0518.15.000850-7/001, com a seguinte jurisprudência: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 8666/93 E ATENDIMENTO AO EDITAL - EMPRESA FABRICANTE OU CONCESSIONARIA DE VEICULO AUTOMOTOR - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - SEGURANÇA DENEGADA -RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a Lei nº 8.666/93 a licitação destina-se, observado o principio constitucional da isonomia, à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da Lei e às previsões editalícias, sendo as regras aplicáveis indistintamente a todos os proponentes. A aquisição de veículos diretamente de concessionária atende ao disposto no art 15, I, da Lei 8666/93, não possuindo a Impetrante direito líquido e certo, portanto não se trata de empresa fabricante ou concessionária, não podendo efetuar vendas diretas de veículos a Administração, devendo ser denegada a segurança. Não há qualquer dúvida de que o revendedor não pode comercializar veículo 0 km, pelo contrário, os tribunais deixam bem tal impedimento.

"PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes." "ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SAUDADES. Comunicamos que acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN."

- 4.12. De todo o exposto, verifica-se que Administração Pública entende que em momento algum pretende fazer exigências que impeçam a participação de qualquer empresa, mas pretende sim assegurar a aquisição de veículos que atendam as necessidades da administração.
- 4.13. A obrigação da Contratada em fornecer o veiculo com o primeiro emplacamento em nome do Município a Administração levou em conta a Deliberação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 64 de 30/05/2008, que traz em suas definições que o veículo novo é o "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes



do seu registro e licenciamento", considerando veículo novo como aquele antes do registro ou licenciamento.

- 4.14. Nesta esteira a Administração leva em conta a Lei nº 6.729/1979 Lei Ferrari, CTB e CONTRAN a qual adota tal condição nos seus pregões desde meados do ano de 2018.
- 4.15. Diante disto optamos por manter a cláusula do que se refere ao primeiro emplacamento em nome do Município por levar em conta a deliberação do CONTRAN a qual define como veículo NOVO é o veículo antes de seu registro, pois o objeto licitado não trata apenas de aquisição de veículo 0 km (zero quilômetro) e sim de veículo NOVO, ou seja, que não tenha sido usado/rodado, 0 km (zero quilômetro).

Sustentabilidade:

- 4.16. Por parte da futura contratada haverá previsão da responsabilidade ambiental, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/P nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capitulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles que não se aplicam a referida norma.
- 4.17. A Contratada deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 4.18. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- 4.19. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis entre outras:
 - 4.19.1. Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
 - 4.19.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;
 - 4.19.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.19.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.19.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
 - 4.19.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 4.19.7. Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus como impostos e frete.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (5) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.
- 5.3. Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço Departamento de manutenção de frota (Garagem Municipal), localizado na Rua Fiorelo Zandoná, n° 2155, no Bairro Pinheirinho em Pato Branco PR, de segunda a sexta-feira, durante horário de expediente 08h00min as 17h30min, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4 O prazo de garantia contratual dos bem é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5 A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6 A contratada será responsável por todos os custos de transporte e deslocamento necessários para a realização de serviços de manutenção ou assistência técnica fora do Município de Pato Branco, devendo assegurar a integridade do bem e o cumprimento dos prazos estabelecidos de reparo ou substituição.
- 5.7 As manutenções corretivas e preventivas deverão ser realizadas em oficinas autorizadas pelo fabricante, garantindo a preservação da garantia contratual e legal dos veículos."
- 5.8 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.9 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



- 5.10 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.11 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.12 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.13 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.14 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.15 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6 GESTÃO DO CONTRATO

- 6.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 6.8 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- 6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- 6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- 6.11 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Municipal de Assistência Social, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- 6.12 O gestor indica como fiscal administrativo o servidor Daniel Avila Maciel Matrícula 7189-7 e como fiscal técnico do contrato, a servidora Elisandra Nath Copatti, Matrícula nº 8109-4. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Recebimento do Objeto

- 7.4 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
 - 7.4.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 12 (doze) horas.
 - 7.4.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento



das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

- 7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo e forma de pagamento

- 7.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.
- 7.12 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 7.13 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes



informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

- 7.15 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- 7.16 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem 7.12.
- 7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.22 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.



8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.4 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento "MENOR PREÇO" a ser analisado por item, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

Exigências de habilitação

- 8.5 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecias nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.
- 8.6 Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 263.250,00 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos e metodologia na Planilha em anexo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme principio do planejamento integrado, observando-se a indicação contábil e reserva de recurso em anexo.
- 10.5 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2025, devidamente aprovada pela LOA Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

11 DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratada:

11.1 As obrigações estão previstas na minuta do contrato anexa ao edital.

Das Obrigações da Contratante:

11.2 As obrigações estão previstas na minuta do contrato anexa ao edital.





Pato Branco, 14 de Outubro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante: Daniel Avila Maciel

Do Setor de Planejamento de Contratações: Mateus Neumann

Do Secretário que acompanhou o processo: Paulo Ricardo de Souza Centenaro

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D449-7698-0C69-7062

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MATEUS CARRETT NEUMANN (CPF 924.XXX.XXX-20) em 07/11/2025 17:01:53 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DANIEL AVILA MACIEL (CPF 068.XXX.XXX-40) em 07/11/2025 17:02:42 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 07/11/2025 17:03:33
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D449-7698-0C69-7062